

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 86/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

69/2011

EMENTA

"Cria no Município o Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho" e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

## TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Presidente

Discussão:

- ÚNICA  DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 18 / 07 / 11

APROVADO 18 / 07 / 11

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Ocorrências:

Urgência Especial: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Outras ocorrências:

Justa Extraordinária

Autógrafo Nº 78 / 2011

Data: 18 / 07 / 11

**AUTÓGRAFO Nº 78/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 69/2011**

**“Cria no Município o Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho”, e dá outras providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Santa Fé do Sul o Programa denominado “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” de participação temporária, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores de ambos os sexos, desempregados e à procura de ações articuladas do Poder Público e das entidades assistenciais.

**Art. 2º** - O Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” será coordenado pela Administração Pública direta e indireta, com a colaboração de todas as secretarias municipais, órgãos públicos e respectivas unidades financeiras e de recursos humanos.

**Parágrafo Único** – Os órgãos da Administração direta e indireta ficam autorizados a celebrar convênios, parcerias ou outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho”, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - O Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” será executado em 01 (um) módulo: “MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO”.

**§ 1º** - O MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO serão admitidos no máximo 60 (sessenta) bolsistas para a realização de atividades teóricas e práticas, devendo ser destinados no mínimo 5% (cinco por cento) destas vagas aos jovens e adolescentes egressos de medida socioeducativa de privação de liberdade, bem como, ser destinados também daquelas vagas 3% (três por cento) para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**§ 2º** - A participação no PROGRAMA “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” referido no “caput” deste artigo não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.

**Art. 4º** - O MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO, do PROGRAMA “BOLSA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO”, será coordenado pelas Secretarias Municipais de Administração e Ação Social, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade e outras Secretarias Municipais, que possam vir a ser diretamente envolvidas no referido Programa e consistirá em:

I – Curso de qualificação profissional – teórico;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

- II – bolsa - auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional ou proporcional aos dias de participação;
- III – 01 (uma) cesta básica mensal;
- IV – seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com o valor de mercado;
- V – Disponibilização de transporte para a execução das atividades;
- VI – colaboração dos participantes em caráter eventual, na execução de atividades de interesse e necessidade do Município, executando atividades práticas.

§ 1º - O cadastramento e a seleção do MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO, obedecerão aos seguintes requisitos:

- I – desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego;
- II – resida no Município de Santa Fé do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III – inscrição de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos, exceto para os jovens adolescentes egressos de medida socioeducativas de privação de liberdade;
- V – estar inscrito no sistema empresa São Paulo junto ao Posto de Atendimento do Trabalhador.

§ 2º - No caso de número de alistamentos superior ao de vagas, a preferência para a participação no MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

§ 3º - Quando da organização das diferentes turmas para a capacitação teórico-prática deverão ser considerados, também, os critérios que se seguem:

- I – experiência anterior;
- II – escolha de bolsista.

§ 4º - A seleção dos bolsistas se dará de forma impessoal e com critérios objetivos pré-definidos, priorizando as pessoas com menor poder aquisitivo, devendo ainda ser amplamente divulgada, inclusive através de publicação em Jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 dias das inscrições e realizações das seleções.

§ 5º - No momento da adesão ao Programa, bem como na desvinculação deste, o integrante será submetido a exame médico de saúde.

§ 6º - As secretarias municipais poderão utilizar até 30% (trinta por cento) dos integrantes do programa para as atividades práticas, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal da respectiva secretaria, sendo que tais atividades, em nenhuma hipótese, poderão identificar-se ou substituir as aquelas próprias de servidores públicos municipais.

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 7º - Os superiores deverão avaliar mensalmente os bolsistas, através de relatórios que deverão ser arquivados nos prontuários individuais dos bolsistas, devendo ainda, quando da realização de atividades práticas:

I - fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, necessários a execução das atividades, bem como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) indicados pela área de Recursos Humanos do Município, no caso da atividade e local exigirem, além de fiscalizar seu uso;

II - não admitir atividades práticas em locais perigosos ou insalubres, exceto neste último caso quando os equipamentos de proteção coletivos ou individuais neutralizam integralmente a exposição ao agente insalubridade.

§ 8º - As atividades exercidas pelos bolsistas obedecerão à estrita correlação com a qualificação profissional teórica e com as necessidades do mercado de trabalho, intitulado, portanto, como capacitação profissional prática.

§ 9º - O prazo de duração do MÓDULO TEÓRICO PRÁTICO será determinado, com duração de participação em até 06 (seis) meses por turma, prazo este que não poderá ser prorrogado.

**Art. 5º** - A jornada de atividades no Programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 6 (seis) horas semanais do módulo teórico e 30 (trinta) horas semanais do módulo prático, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 1º - A carga horária semanal poderá ser distribuída de 2ª feira a domingo, assegurado o descanso semanal.

§ 2º - O bolsista não poderá ser designado para prestar atividades do módulo prático no dia ou hora estabelecidos para o módulo teórico.

**Art. 6º** - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho".

Parágrafo Único - A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

**Art. 7º** - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início do módulo teórico prático;
- II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - quando deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do módulo teórico;
- IV - quando ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente, às atividades do módulo prático;

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

§ 1º - O Termo de Exclusão será assinado pelo coordenador do bolsista e mais duas testemunhas.

§ 2º - O atestado médico será aceito somente nos casos de doenças virais como: catapora, caxumba, conjuntivite, dengue, febre amarela, hepatite, gripe A "H1N1", rubéola, sarampo, meningite, tuberculose, leishmaniose em tratamento, e nos casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas.

§ 3º - Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador ou pela Secretaria a que estiver executando as atividades do módulo prático.

**Art. 8º** - As vagas que surgirem no Programa em face da desistência ou da exclusão do bolsista, não poderão ser preenchidas no decorrer do módulo teórico-prático.

**Art. 9º** - As eventuais ocorrências relativas à saúde do bolsista, ao seu relacionamento interno e externo, ao atendimento social e a acidentes no local do módulo prático, serão tratadas pelo coordenador do bolsista junto ao superior hierárquico.

Parágrafo único - Em caso de acidente no módulo prático ou de trajeto, o bolsista deverá ser socorrido, imediatamente em uma unidade do sistema público de saúde, ou outra disponível.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 11** - Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho", fica o Poder Executivo, por meio da Prefeitura, SAAE e FUNEC, autorizado a abrir crédito adicional especial ou providenciar a suplementação das dotações das Secretarias ou órgãos públicos beneficiados, através de atos regulamentares próprios.

Parágrafo Único - O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com os recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
18 de julho de 2011.

**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE

**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 073/2011

Santa Fé do Sul, 14 de julho de 2011.

Senhor Presidente:

Submeto a essa magnânima Casa de Leis o incluso projeto que cria no Município o Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho", e dá outras providências.

O Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho", visa promover o resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores de ambos os sexos, desempregados no município.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2011**

Cria no Município o Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho”, e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Santa Fé do Sul o Programa denominado “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” de participação temporária, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores de ambos os sexos, desempregados e à procura de ações articuladas do Poder Público e das entidades assistenciais.

**Art. 2º** - O Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” será coordenado pela Administração Pública direta e indireta, com a colaboração de todas as secretarias municipais, órgãos públicos e respectivas unidades financeiras e de recursos humanos.

**Parágrafo Único** – Os órgãos da Administração direta e indireta ficam autorizados a celebrar convênios, parcerias ou outros ajustes que se fizerem necessários à execução do Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho”, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - O Programa “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” será executado em 01 (um) módulo: “MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO”.

**§ 1º** - O MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO serão admitidos no máximo 60 (sessenta) bolsistas para a realização de atividades teóricas e práticas, devendo ser destinados no mínimo 5% (cinco por cento) destas vagas aos jovens e adolescentes egressos de medida socioeducativa de privação de liberdade, bem como, ser destinados também daquelas vagas 3% (três por cento) para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**§ 2º** - A participação no PROGRAMA “Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho” referido no “caput” deste artigo não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.

**Art. 4º** - O MÓDULO TEÓRICO-PRÁTICO, do PROGRAMA “BOLSA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TRABALHO”, será coordenado pelas Secretarias Municipais de Administração e Ação Social, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade e outras Secretarias Municipais, que possam vir a ser diretamente envolvidas no referido Programa e consistirá em:





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

- I – Curso de qualificação profissional – teórico;
- II – bolsa - auxílio mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional ou proporcional aos dias de participação;
- III – 01 (uma) cesta básica mensal;
- IV – seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com o valor de mercado;
- V – Disponibilização de transporte para a execução das atividades;
- VI – colaboração dos participantes em caráter eventual, na execução de atividades de interesse e necessidade do Município, executando atividades práticas.

§ 1º - O cadastramento e a seleção do MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO, obedecerão aos seguintes requisitos:

- I – desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego;
- II – resida no Município de Santa Fé do Sul há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III – inscrição de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos, exceto para os jovens adolescentes egressos de medida socioeducativas de privação de liberdade;
- V – estar inscrito no sistema empresa São Paulo junto ao Posto de Atendimento do Trabalhador.

§ 2º - No caso de número de alistamentos superior ao de vagas, a preferência para a participação no MÓDULO TEÓRICO – PRÁTICO será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

§ 3º - Quando da organização das diferentes turmas para a capacitação teórico-prática deverão ser considerados, também, os critérios que se seguem:

- I – experiência anterior;
- II – escolha de bolsista.

§ 4º - A seleção dos bolsistas se dará de forma impessoal e com critérios objetivos pré-definidos, priorizando as pessoas com menor poder aquisitivo, devendo ainda ser amplamente divulgada, inclusive através de publicação em Jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 dias das inscrições e realizações das seleções.

§ 5º - No momento da adesão ao Programa, bem como na desvinculação deste, o integrante será submetido a exame médico de saúde.

§ 6º - As secretarias municipais poderão utilizar até 30% (trinta por cento) dos integrantes do programa para as atividades práticas, respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal da respectiva secretaria, sendo que tais atividades, em nenhuma hipótese, poderão identificar-se ou substituir as aquelas próprias de servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 7º - Os superiores deverão avaliar mensalmente os bolsistas, através de relatórios que deverão ser arquivados nos prontuários individuais dos bolsistas, devendo ainda, quando da realização de atividades práticas:

I – fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas, necessários a execução das atividades, bem como os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) indicados pela área de Recursos Humanos do Município, no caso da atividade e local exigirem, além de fiscalizar seu uso;

II – não admitir atividades práticas em locais perigosos ou insalubres, exceto neste último caso quando os equipamentos de proteção coletivos ou individuais neutralizam integralmente a exposição ao agente insalubridade.

§ 8º - As atividades exercidas pelos bolsistas obedecerão à estrita correlação com a qualificação profissional teórica e com as necessidades do mercado de trabalho, intitulado, portanto, como capacitação profissional prática.

§ 9º - O prazo de duração do MÓDULO TEÓRICO PRÁTICO será determinado, com duração de participação em até 06 (seis) meses por turma, prazo este que não poderá ser prorrogado.

**Art. 5º** - A jornada de atividades no Programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 6 (seis) horas semanais do módulo teórico e 30 (trinta) horas semanais do módulo prático, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 1º - A carga horária semanal poderá ser distribuída de 2ª feira a domingo, assegurado o descanso semanal.

§ 2º - O bolsista não poderá ser designado para prestar atividades do módulo prático no dia ou hora estabelecidos para o módulo teórico.

**Art. 6º** - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho".

Parágrafo Único – A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

**Art. 7º** - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início do módulo teórico prático;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do módulo teórico;

IV – quando ausentar-se ou não comparecer, injustificadamente, às atividades do módulo prático;

V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

§ 1º - O Termo de Exclusão será assinado pelo coordenador do bolsista e mais duas testemunhas.

§ 2º - O atestado médico será aceito somente nos casos de doenças virais como: catapora, caxumba, conjuntivite, dengue, febre amarela, hepatite, gripe A "H1N1", rubéola, sarampo, meningite, tuberculose, leishmaniose em tratamento, e nos casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas.

§ 3º - Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador ou pela Secretaria a que estiver executando as atividades do módulo prático.

**Art. 8º** - As vagas que surgirem no Programa em face da desistência ou da exclusão do bolsista, não poderão ser preenchidas no decorrer do módulo teórico-prático.

**Art. 9º** - As eventuais ocorrências relativas à saúde do bolsista, ao seu relacionamento interno e externo, ao atendimento social e a acidentes no local do módulo prático, serão tratadas pelo coordenador do bolsista junto ao superior hierárquico.

Parágrafo único – Em caso de acidente no módulo prático ou de trajeto, o bolsista deverá ser socorrido, imediatamente em uma unidade do sistema público de saúde, ou outra disponível.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos regulamentares para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 11** – Para atender as despesas resultantes da implantação e implementação do Programa "Bolsa Qualificação Profissional para o Trabalho", fica o Poder Executivo, por meio da Prefeitura, SAAE e FUNEC, autorizado a abrir crédito adicional especial ou providenciar a suplementação das dotações das Secretarias ou órgãos públicos beneficiados, através de atos regulamentares próprios.

Parágrafo Único – O crédito aberto nos termos deste artigo será coberto com os recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de julho de 2011.



  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão e

18 JUL 2011